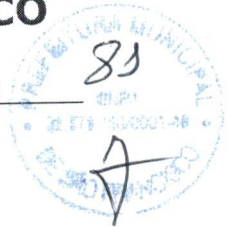




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 179/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 152/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA DISK REFORMA PREDIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.024.318/0001-73, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios Sr. César Botelho Filho, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **DISK REFORMA PREDIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Christina Vasconcelos, nº 113, bairro Barcelona Park, inscrita no CNPJ nº 30.024.318/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Andrei Durães Oliveira, portador do Registro CREA nº MG 62.146/D, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Christina Vasconcelos, nº 113, bairro Barcelona Park, Montes Claros/MG, doravante designado respectivamente **CONTRATADO** firmam o presente contrato de empreitada, decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 097/2025**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, legislação municipal aplicável e as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia para assessoramento técnico especializado sobre a estrutura da barragem/dique/aterro na orla do rio São Francisco, e dos sistemas a ele associados, na cidade de São Francisco/MG.

1.2 Justifica-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato de a referida ação destinar-se a atender a uma demanda específica do município de São Francisco. A administração pública municipal necessita urgentemente realizar intervenção e obras necessárias para a recuperação do maciço da barragem de terra (dique) em relação às erosões regressivas constatadas no maciço, para o atendimento às considerações do Ministério Público constantes do Plano de Trabalho apresentado pelo Município de São Francisco no âmbito da Ação Civil Pública nº. 5000846-41.2019.8.13.0611. A opção pela dispensa de licitação se fundamenta no fato de que os serviços de engenharia a serem contratados exigem características técnicas específicas, exigindo dos profissionais a expertise, a experiência e os equipamentos compatíveis com o serviço demandado previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Contratado, à medida em que os serviços forem sendo executados, no valor expresso na respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa aos serviços devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO, prorrogando-se o prazo de pagamento na proporção de eventual atraso ocorrido no atendimento a quaisquer outras exigências relativas à documentação necessária

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação: 171204.122.1010.6953 339039 FICHA 5993

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03/11/2025, e término em 02/11/2026.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta realização de inspeções, estudos e análises que subsidiem a elaboração de um Plano de trabalho (Plano de Ação) com o objetivo de adotar as medidas necessárias para mitigar riscos à população em decorrência de inundações, além de assegurar a estabilidade do dique /aterro na orla do rio São Francisco.

6.2 Emitir os laudos/pareceres técnicos para subsidiar a elaboração de projetos e obras de intervenção, manutenção e recuperação do aterro (dique) para a Prefeitura Municipal de São Francisco-MG, bem como subsidiar a fiscalização das mesmas. O CONTRATADO deverá entregar os resultados dos estudos na forma de laudos e/ou Pareceres Técnicos sobre a estrutura da barragem/dique/aterro existente na Avenida Presidente Dutra, na orla do rio São Francisco, e dos sistemas a ele associados, na cidade de São Francisco/MG, nos quais estarão descritas na solicitação do serviço e demais peças acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.3 Manter, durante todo o Contrato, no local de intervenção, um profissional técnico regular representante do CONTRATADO, qualificado e suficiente, durante toda a prestação dos serviços aqui descritos, de inspeções, estudos e análises inerentes a este contrato.

6.4 Fornecer as informações necessárias que lhes forem solicitadas pelo CONTRATANTE, por ocasião da supervisão dos serviços inerentes a este contrato.

6.5 Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.2 Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.3 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.4 Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.5 Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.6 Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.7 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, sendo:

1ª parcela: R\$ 10.00,00 (dez mil reais);

2ª parcela: R\$ 10.00,00 (dez mil reais);

2ª parcela: R\$ 15.00,00 (dez mil reais);

8.1.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço e entrega dos laudos/pareceres técnicos inerentes a este contrato pelo CONTRATADO.

8.2 O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico convenios@saofrancisco.mg.gov.br ou gestaodeconvenios@saofrancisco.mg.gov.br, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto à Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.4.1 Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.4.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.4.3 Contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.4.4 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE
SERVIDOR RESPONSÁVEL: Gabriel Brito Mendes
CARGO/FUNÇÃO: Engenheiro Civil
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Gestão de convênios
FONE DE CONTATO: (38) 99810-9881
E-MAIL: convenios@saofrancisco.mg.gov.br eng.gabrielbmendes@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

São Francisco-MG, 03 de novembro de 2025.

CEZAR
BOTELHO
FILHO:098418
27646

Assinado de forma
digital por CEZAR
BOTELHO
FILHO:09841827646
Dados: 2025.11.11
12:47:05 -03'00'

CÉZAR BOTELHO FILHO

Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDREI DURAES OLIVEIRA
Data: 11/11/2025 12:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANDREI DURAES OLIVEIRA
CNPJ nº 30.024.318/0001-73
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Alísio Aparecido Alves Ferreira.

CPF: 104.133.826-05
Euclides Oliveira F. Neto

Nome: _____

CPF: 132.595.696-74